É um engano supor que o conflito limitado à relação entre os dois sindicatos. Todas as escolas, por omissão, conivência ou interesse particular dissimulado, são responsáveis pela falta de uma alternativa negociada.

É em defesa de uma Convenção Coletiva plena e universal que nossa luta está sendo travada. Os professores não aceitarão a perda de direitos. Este é um ato de resistência que vai além das condições de trabalho. É também uma luta pela dignidade e pelo respeito que a nossa profissão exige.

maio de 2018"

"Carta dos estudantes

Carta do INFLAMA (Frente de Ação das Escolas Particulares) em apoio aos professores

Frente aos recentes ataques da classe patronal à Convenção Coletiva, nós, secundaristas de escolas privadas (Escola da Vila, Colégio Oswald de Andrade, Colégio São Domingos, Colégio Equipe, Escola Vera Cruz, Colégio Santa Cruz, entre outras participantes) e do INFLAMA, decidimos nos mobilizar e manifestar todo o apoio à luta dos professores contra os cortes de seus direitos.

A luta pela educação permeia diferentes campos e sujeitos, se refere a todos os âmbitos da sociedade. A vida está banalizada, as relações enfraquecidas, os grupos desmobilizados. Não é de tempos recentes que a educação é desvalorizada e cada vez mais precarizada por aqueles que sobem no poder para gerir a sociedade como empresa.

A Convenção Coletiva garante uma série de direitos aos professores, que vêm sendo colocados em posições cada vez mais fragilizadas. Os direitos dos trabalhadores poderão ser NEGOCIADOS dentro de cada escola, porém não garantidos! Cortes como bolsa para filhos de professores, recesso de 30 dias e pagamento de horas extras são alguns dos exemplos da proposta do patronal.

Diante disso, diversas mobilizações por parte dos professores vêm ocorrendo, e em Minas Gerais, após dez dias de greve, os professores de escolas particulares conseguiram que os patrões recuassem e garantissem seus direitos! Em São Paulo, ocorreu no dia 19/05, uma assembleia convocada pelo SINPRO-SP, deliberando paralisações nas escolas particulares na próxima quarta-feira, dia 23/05.

Nós, secundaristas de escolas particulares e participantes do INFLAMA, por meio desta carta, demonstramos e garantimos nosso total apoio à luta dos professores por seus direitos, que, por consequência, pertence a nós também. Não se faz educação sem professor, e, portanto, a dignidade da profissão deve ser garantida. Chamamos todos para se juntarem a essa luta e buscarem se mobilizar dentro de cada escola. Convidamos também todos a aderirem ao ato na Av. Paulista (concentração no MASP às lóh) e às paralisações convocadas pelo SINPRO-SP nesta quarta-feira, dia 23/05.

INFLAMA - Frente de Ação das Escolas Particulares."

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE - MARCO VINHOLI - PSDB - Cumprimentando o nobre deputado Carlos Giannazi pelas palavras, esta Presidência recebe o documento de V. Exa. e o encaminhará para publicação após o seu exame nos termos do Art. 18, inciso V, do Regimento Interno.

Tem a palavra o nobre deputado Coronel Camilo.

O SR. CORONEL CAMILO - PSD - SEM REVISÃO DO ORADOR - Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde àqueles que estão aqui na Assembleia Legislativa de São Paulo e aos que nos acompanham pela TV Assembleia. Eu gostaria de falar um pouco sobre essa virada cultural, que na realidade virou uma virada "criminal" em São Paulo. Que absurdo. Viatura da polícia sendo pisoteada, destruída. Pessoas que poderiam participar, usando esse momento de lazer e cultura, transformam a cidade, muitas vezes, num palco de balbúrdia e desordem.

Por isso, Sr. Presidente, apresentei aqui um projeto, que já está nas comissões, para que quem pratique um dano contra bem estadual - pichação, depredação ou quebra da viatura, enfim o que for patrimônio do estado de São Paulo - tenha que reparar o dano. E mais ainda: tenha que pagar uma multa equivalente ao dobro do reparo do dano causado. Pichou uma escola? Vai ter que pagar não só pela limpeza, mas também uma multa que equivalha a duas vezes o valor daquela limpeza. Ou seja, vamos parar com a impunidade.

Isso que aconteceu na virada cultural de São Paulo - virada "criminal" -, aconteceu por conta da impunidade. Ninguém está sendo mais responsabilizado pelo que comete. Quebram a Paulista, a estação do metrô; quebram a praça, e ninguém é responsabilizado. Espero que esse projeto passe pelas comissões rapidamente e vá ao governo do estado. O projeto vai permitir, na área administrativa, a multa e a punição pecuniária de quem cometeu esse delito, independentemente das sanções cíveis e penais da lei.

Sr. Presidente, apresentamos agora outro projeto, até tendo em vista as ocorrências criminais que têm acontecido e que têm sido colocadas na mídia com muita frequência. Sugeri ao nosso governador do estado, através de um projeto de lei, o auxílio-moradia para os policiais. O que significa isso? Sabemos de policiais que participaram de uma ocorrência grave e que estão expostos, bem como suas famílias, porque a ocorrência foi próxima de sua residência ou na sua residência. Quantos fatos como esse não aconteceram recentemente? Esse policial fica visado pela criminalidade e muitas vezes tem que tirar o filho de escola e às vezes até se mudar de sua casa.

A ideia do projeto é que, nesses casos e no caso daqueles que residem fora do município onde trabalham, o estado dê, enquanto essa situação perdurar, um auxílio-moradia. Assim, o estado garante o aluguel a esse policial que foi obrigado a passar por essa situação, em razão do seu serviço, isto é, em razão de ser policial militar, civil ou científico. Nesse caso, abrangemos as três polícias e mais os agentes penitenciários. Aquele que, em decorrência da função, não puder permanecer na sua casa, ou aquele que tenha de trabalhar em município distante, receberá, enquanto essa situação perdurar, o auxílio-moradia.

Achamos que isso traz mais dignidade, além de ser um reconhecimento ao policial de São Paulo, uma vez que salário está difícil. O governador que saiu não deu, e agora, num ano eleitoral, não se podem dar reajustes ou aumentos salariais aos policiais. Pelo menos o auxílio-moradia, nesses casos graves, tenho certeza de que vai trazer mais dignidade à família policial militar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CORONEL CAMILO - PSD - Sr. Presidente, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, solicito o levantamento da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE - MARCO VINHOLI - PSDB - Srs. Deputados, Sras. Deputadas, esta Presidência, cumprindo determinação constitucional, adita à Ordem do Dia o Projeto de lei no 198, de 2018.

Sras. Deputadas, Srs. Deputados, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, esta Presidência vai levantar a sessão. Antes, porém, convoca V. Exas. para a sessão ordinária de amanhã, à hora regimental, informando que a Ordem do Dia será a mesma da sessão de quinta-feira, com o aditamento ora anunciado.

Está levantada a sessão.

* * *

- Levanta-se a sessão às 14 horas e 59 minutos.

* * *

Atos Administrativos

ATO Nº 12/2018, DA MESA, DE 22/05/2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições que lhe conferem as alíneas "a" e "f" do inciso II do artigo 14 da XIV Consolidação do seu Regimento Interno - Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, considerando a Instrução Normativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento de 11 de maio de 2017; considerando a necessidade de acompanhamento e apoio das reuniões regionais e demais atividades referentes às Audiências Públicas do Orçamento Estadual,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada equipe temporária de apoio à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, com o objetivo de apoiá-la na realização das Audiências Públicas do Orçamento Estadual, nos termos da Instrução Normativa de 11 de maio de 2017.

§ 1º - A equipe, integrada por, no máximo, 19 (dezenove) servidores do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa, entre eles 01 (um) Coordenador, é organizada anualmente, em tempo hábil ao bom desempenho de suas funções e dissolve-se automaticamente com o término das atividades das Audiências Públicas do Orçamento Estadual.

§ 2º - A Coordenação da equipe de apoio ficará a cargo de um servidor a ser indicado à Mesa pelo Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Artigo 2º - Fica assegurado aos servidores integrantes da equipe de apoio à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, no exercício temporário das atribuições de seus cargos fora da sede da Assembleia Legislativa por ocasião das Audiências Públicas do Orçamento Estadual, o recebimento de diárias, com fundamento no artigo 144 da Lei nº 10.261, de 10 de outubro de 1968, com o intuito de indenizar despesas com hospedagem e alimentação, no valor correspondente a 19 (Dezenove) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

§ 1º - O cálculo das diárias será efetuado tomando-se por base o período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da partida até o retorno à sede da Assembleia Legislativa.

§ 2º - Será concedida diária integral por fração de tempo superior a 12 (doze) horas, e

meia diária, correspondente à metade de seu valor, por fração de tempo igual ou inferior a esse período.

§ 3º - Não será concedida diária quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio do Estado ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública,e alimentação completa.

§ 4º - Não será devido o vale-refeição quando o integrante da equipe de apoio da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento receber diária ou meia diária, salvo se a meia diária a que fizer jus referir-se somente ao pernoite.

Artigo 3º - Compete ao Coordenador da equipe de apoio da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento:

I - coordenar o trabalho da equipe de apoio;

II - o encaminhamento, ao Departamento de Finanças, da relação dos integrantes da equipe de apoio (Anexo I), para providências prévias quanto ao cadastramento das contas bancárias dos servidores que poderão fazer jus à diária;

III - o encaminhamento semanal do relatório individual (Anexo II), para a comprovação da presença nas reuniões regionais e nas demais atividades desenvolvidas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento fora da sede da Assembleia Legislativa e para pagamento das diárias;

IV - glosar o pedido de pagamento de diárias indevidas;

V - informar à Secretaria Geral de Administração o eventual pagamento de diárias indevidas, para as providências de reposição;

VI - agendar previamente as audiências públicas junto às Câmaras Municipais e outros órgãos, definir os locais das audiências, providenciar a cobertura jornalística e propiciar canal de comunicação entre os cidadãos, as entidades representativas da sociedade e a Assembleia Legislativa, além de outras atividades que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas;

VII - elaborar o Relatório Final, consolidando as sugestões apresentadas e os demais dados colhidos durante as audiências.

Artigo 4º - As despesas relativas à participação dos Deputados nas Audiências de que trata o presente Ato correrão à conta da verba Auxílio de Encargos Gerais de Gabinete de Deputado e Auxílio-Hospedagem, prevista no Ato nº 02/2002, da Mesa.

Artigo 5º - Será disponibilizado transporte para a locomoção dos servidores integrantes da equipe de apoio.

Parágrafo único - Os veículos disponibilizados estão autorizados a transitar fora da sede da Assembleia Legislativa.

Artigo 6º - Fica assegurada aos servidores integrantes da equipe de apoio que atuarem fora da sede da Assembleia Legislativa, a compensação do dia de trabalho extraordinário prestado no sábado ou no domingo, por um dia de jornada ordinária.

Artigo 7º - Fica delegada ao Secretário Geral de Administração a competência para ordenar as despesas que se fizerem necessárias ao pagamento das diárias de que se trata o presente Ato.

Artigo 8º - É vedada a concessão de diárias com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Artigo 9º - Os valores das diárias previstas neste Ato não se incorporam aos vencimentos e sobre os mesmos não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias.

Artigo 10º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Relação de Servidores da Equipe de Apoio - Audiências Públicas Orçamento Anual

Nome do Funcionário	CPF	Matrícula	Banco	Agência	Conta

São Paulo, _____/_____/_____

Coordenador

ANEXO II

PAGAMENTO DE DIÁRIAS

DISCRIMINAÇÃO

Nome do Funcionário:
Matrícula: R.G.:
Lotação:
Cargo ou Função:
Conta bancária nº:
Mês de:

DESTINO	SAÍDAS DA SEDE		CHEGADAS À SEDE		NÚMERO DE DIÁRIAS	TOTAIS PARCIAIS R$
	DIA	HORA	DIA	HORA		
TOTAL A RECEBER R$:						

Elaborado o quadro acima, encaminho o presente à Secretaria Geral de Administração, para os devidos fins.

São Paulo,

Coordenador

AUTORIZO A DESPESA, devendo o valor supra mencionado ser depositado na conta corrente do funcionário acima discriminado.

São Paulo,

Secretário Geral de Administração

DECISÕES DA MESA

DE 22/05/2018

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

CARLOS ALBERTO FERNANDES SANTOS, RG nº 198064767, matrícula nº 27478, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº1523/2018);

EDVALDO ALVES XAVIER LOPES, RG nº 25718735, matrícula nº 27374, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº1524/2018);

LIZETE RICCI, RG nº 10502850, matrícula nº 27651, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº1525/2018);

MARINO SOARES DE SOUZA, RG nº 65166164, matrícula nº 26379, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº1526/2018);

PAULO HENRIQUE DE SOUZA ROCHA, RG nº 27198854X, matrícula nº 22203, do cargo que vem exercendo, em comissão, de SECRETÁRIO ESPECIAL LEGISLATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº1527/2018);

SILVANA ROMERO MELO, RG nº 246129955, matrícula nº 27035, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 22/05/2018.

(Decisão nº1528/2018);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA, RG nº 14763526, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ANTONIO CARLOS BENITES, ficando exonerado do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II na data de sua posse.

(Decisão nº1529/2018);

CARLOS ROBERTO SPARTANI PIRANI, RG nº 3002973, para exercer, em comissão, o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ORLANDO LUIZ DUARTE DE ALMEIDA.

(Decisão nº1530/2018);

EVANDRO LUIZ LOSACCO, RG nº 90407763, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de RONALDO SCHILDBERG.

(Decisão nº1531/2018);